



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE
"CIDADE BRILHANTE DA ALTA SOROCABANA"

Rua Getúlio Vargas, 248 – Bairro Centro - Fone: (18) 3999-1313
CEP: 19.230-000 - Estrela do Norte/SP - C.N.P.J. 46.449.682/0001-15
www.estreladonorte.sp.gov.br

E-mail: prefeitura@estreladonorte.sp.gov.br / secretaria@estreladonorte.sp.gov.br

Ofício nº 094/04/14 - MS

Estrela do Norte, 05 de Junho de 2.024.

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES,

Anexamos ao presente, o Projeto de Lei 003/04/14, **DISPONDO SOBRE: "POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE ESTRELA DO NORTE SP"**.

Considerando as fundamentações legais abaixo:

- Os artigos 205, 206 e 207 da Constituição Federal;
- Os artigos 53, 54 e 58 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- A Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- O artigo 13, das Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica, do Ministério da Educação;
- A Meta 06 da Lei Federal nº 13.005/2014 - Plano Nacional da Educação;
- A Meta 06 da Lei Municipal - Plano Municipal da Educação;
- Considerando o plano municipal da primeira infância Lei nº1.099-03-14 de 10/08/2023.

Assim, estas são as razões que fundamentam o presente Projeto de Lei e neste sentido solicitamos o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da proposta em **REGIME DE URGÊNCIA**.

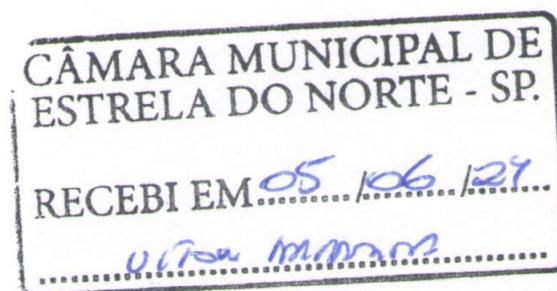
Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários, ao mesmo tempo em que aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, aos Nobres Vereadores, votos de elevada estima e distinta consideração.

DEHON
APARECIDO
TOSO:09004753826

Assinado digitalmente por DEHON
APARECIDO TOSO:09004753826
DN: cn=DEHON APARECIDO
TOSO:09004753826, c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=PRESENCIAL
email=EDSONPEREIRA030696@GMAIL.COM
Data: 2024.06.05 16:50:07 -03'00'

DEHON APARECIDO TOSO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
ANDREY LUIZ DA SILVA SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal de Estrela do Norte-SP
ESTRELA DO NORTE - SP





PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE

"CIDADE BRILHANTE DA ALTA SOROCABANA"

Rua Getúlio Vargas, 248 – Bairro Centro - Fone: (18) 3999-3920
CEP: 19.230-000 - Estrela do Norte/SP - C.N.P.J. 46.449.682/0001-15
www.estreladonorte.sp.gov.br
E-mail: pmestrela@icenet.com.br

PROJETO DE LEI Nº 003/04/14, DE 05/06/2024

DISPÕE SOBRE: "INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE ESTRELA DO NORTE SP".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE, estado de São Paulo, **DEHON APARECIDO TOSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores de Estrela do Norte o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituída A Política de Educação Integral, de acordo com a legislação educacional brasileira, abrangida em nossa Constituição Federal, nos artigos 205, 206 e 227; no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 9.089/1990); na Lei de Diretrizes e Bases (Lei nº 9394/1996), nos artigos 34 e 87; no Plano Nacional de Educação (Lei nº 10.179/01) e no Fundo Nacional de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização do Magistério (Lei nº 11.494/2007), com regulamentação e definição de diretrizes na Lei nº 14.640, de 31 de Julho de 2023, a qual que Institui o Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências e em consonância com Lei Municipal nº 1.075/01/14, de 27/05/2021 que aprova o Plano Municipal de Educação, em especial a Meta 06 do PME.

Art. 2º - A educação integral na rede municipal de Estrela do Norte SP proporcionará aos alunos o auxílio no desenvolvimento e na aprendizagem oportunizando o acesso à cultura, à arte, ao esporte, à ciência, à tecnologia, empreendedorismo, à inovação e a cidadania através de atividades complementares em conformidade com o projeto político pedagógico e o currículo da rede de ensino municipal.

Parágrafo único - A formação integral, efetivada por meio da educação integral, é aquela que considera o sujeito em sua condição multidimensional (física, cognitiva, intelectual, afetiva, social e ética), inserido num contexto de relações.

Art. 3º - A Política de Educação Integral na Rede Municipal de Educação de Estrela do Norte terá como principais objetivos:

- I- viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;
- II- contribuir para o avanço da alfabetização na idade certa;
- III - adequar as condições gerais para o cumprimento do ulo, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens pedagógicas;
- IV- promover a equidade ao reconhecer o direito de todos e todas de aprender e acessar oportunidades educativas diferenciadas e diversificadas a partir da interação com múltiplas linguagens, recursos, espaços, saberes e agentes, condição fundamental para o enfrentamento das desigualdades educacionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE

"CIDADE BRILHANTE DA ALTA SOROCABANA"

Rua Getúlio Vargas, 248 – Bairro Centro - Fone: (18) 3999-3920
CEP: 19.230-000 - Estrela do Norte/SP - C.N.P.J. 46.449.682/0001-15
www.estreladonorte.sp.gov.br
E-mail: pmestrela@icenet.com.br

Art. 4º A Escola de Tempo Integral terá o apoio das seguintes funções e equipes profissionais:

- I — Equipe de gestão pedagógica e administrativa;
- II — Coordenadores pedagógicos;
- III - Professores das áreas de conhecimento e dos componentes curriculares da base comum e parte diversificada – PEB I e PEB II;
- IV — Professores e monitores de Atividades Formativas;
- V — Profissionais de apoio multifuncional e atendimento a educação inclusiva;
- VI — Apoio pedagógico itinerante para recomposição de aprendizagem;
- VII – Monitor de Ensino;
- VIII – Auxiliar de Desenvolvimento Infantil;
- IX – Oficineiros ou professores especialistas para desenvolvimento de atividades específicas nas áreas esportivas, artísticas;
- X – Professor de Sala de Leitura para fomento a leitura e desenvolvimento de projetos de leitura com a equipe educacional.

§ 1º O corpo docente e demais profissionais que atuarão na Educação de Tempo Integral contribuirão para o desenvolvimento do currículo e participação de Programa de Formação Continuada específica.

§ 2º A operacionalização do currículo ocorrerá de forma integralizada e diversificada, através de matriz flexível, composta da Base Curricular Comum e Parte Diversificada, respeitando a realidade local e se desenvolverá com a participação e a presença contínua dos estudantes, professores, equipe de gestão e de todos os membros da comunidade escolar, e em todos os espaços e tempos da escola, norteados pelas Diretrizes Municipais da Escola de Tempo Integral.

Art. 6º - As Escolas Municipais de Ensino Fundamental que implantarem o regime de Tempo Integral terão suas matrizes curriculares constituídas da seguinte forma:

- I - Carga Horária de 20 horas a 30 horas semanais do currículo composto pelos componentes da BNCC.
- II- Carga Horária de 15 horas a 25 horas semanais constituídas de parte diversificada do currículo, com base atender as mais diversas áreas.

Art. 7º - As escolas de tempo integral oferecerão uma carga horária semanal total correspondente no mínimo a 35 (trinta e cinco) horas/aulas

Parágrafo único. A jornada escolar de Tempo Integral poderá funcionar em dois turnos manhã e tarde ou em formato de horários corridos, de forma a atingir obrigatoriamente, no mínimo, 7 horas diárias.

Art. 8º - O público-alvo para a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar serão os estudantes matriculados nas escolas da Rede Municipal de Estrela do Norte, a serem atendidos gradativamente de acordo com a implementação da estrutura dos espaços escolares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE

"CIDADE BRILHANTE DA ALTA SOROCABANA"

Rua Getúlio Vargas, 248 – Bairro Centro - Fone: (18) 3999-3920
CEP: 19.230-000 - Estrela do Norte/SP - C.N.P.J. 46.449.682/0001-15
www.estreladonorte.sp.gov.br
E-mail: pmestrela@icenet.com.br

Art.9º - A Política Municipal de Educação de Tempo Integral será direcionada pelo Plano de ações da Política Municipal de Educação de tempo integral de forma a atender as unidades escolares de forma gradativa.

Art. 10º As Escolas Municipais de Estrela do Norte SP, organizada em Tempo Integral serão acompanhadas e monitoradas pela Divisão Municipal de Educação, visando a melhoria do processo de gestão pedagógica e administrativa.

Art. 11. Os procedimentos e a forma de organização da Escola Municipal de Tempo Integral serão orientadas por meio do Programa Federal Escola de Tempo Integral.

Art. 12. Os casos omissos serão dirimidos pela Divisão Municipal de Educação e Cultura de Estrela do Norte, por meio de resolução.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Paço Municipal "Dr. José Joaquim de Araújo", Estrela do Norte – SP, 05 de junho de 2024.

DEHON
APARECIDO
TOSO:09004753826

Assinado digitalmente por DEHON
APARECIDO TOSO:09004753826
DN: cn=DEHON APARECIDO
TOSO.09004753826, o=BR, ou=ICP-Brasil,
ou=PRESENCIAL,
email=EDSONFEREIRA030696@GMAIL.COM
Data: 2024.06.05 16:48:37 -03'00'

DEHON APARECIDO TOSO
Prefeito Municipal